



Diário Oficial

Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

**ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA**

ANO XIV • Nº 222
Cabreúva 22 de Novembro de 2018



DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 901, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

“ Dispõe sobre o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário aos servidores públicos do Município de Cabreúva/SP no ano de 2019”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, no ano de 2019, o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário aos servidores públicos do Município de Cabreúva/SP se dará no mês em que estes fizerem aniversário, com valor correspondente à metade da remuneração fixa por estes percebida.

§ 1º A importância que o servidor público municipal houver recebido a título de adiantamento será deduzida do valor da gratificação devida.

§ 2º Os servidores públicos municipais nascidos nos meses de janeiro e dezembro perceberão o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário nos meses subsequente e anterior, respectivamente.

Art. 2º Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro salário de que trata este Decreto, será efetuada, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, a compensação entre o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o servidor fizer jus.

Art. 3º Nos casos em que o servidor for admitido no curso do ano de 2019, após o mês de seu aniversário, o adiantamento referente à primeira parcela

do décimo terceiro será pago no mês de novembro.

Art. 4º Incumbe à Secretária de Gestão Pública, por intermédio do Setor de Gestão de Pessoas, baixar os atos necessários à disciplina dos casos omissos e ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA, em 31 de outubro de
2018.**

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 31 de outubro de 2018.

**MARCO ANTONIO MARQUES DE
ALMEIDA FILHO**
Agente Jurídico do Município de
Cabreúva

DECRETO Nº 902, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“ DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE
REAJUSTE DO VALOR DO
VALE ALIMENTAÇÃO, NA
FORMA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 327,
DE 07 DE FEVEREIRO DE
2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica concedido o reajuste ao valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Cabreúva e da Câmara Municipal de Cabreúva, na forma do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 327, de 07 de fevereiro de 2011, aplicando-se o Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), do período de novembro de 2017 a outubro de 2018, no percentual acumulado de 10,79%, passando o referido valor mensal para **R\$ 358,79** (trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), nos termos do processo administrativo nº 14630/2018.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria constante do Orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2018.

**Prefeitura de Cabreúva, em 01 de
novembro de 2018.**

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de novembro de 2018.

**MARCO ANTONIO MARQUES DE
ALMEIDA FILHO**
Agente Jurídico do Município de
Cabreúva



**DECRETO Nº 903,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“ DISPÕE SOBRE O
RECESSO E FÉRIAS
ESCOLARES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.”**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de recesso escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação do Município, visando descanso e recomposição física e mental dos profissionais, funcionários e discentes em função do labor do ano escolar;

CONSIDERANDO a conjuntura econômica atual, a notória dificuldade orçamentária de todos os entes políticos e a sua responsabilidade perene na prestação de serviços públicos essenciais e também da preservação do erário que inclusive viabilize a manutenção daqueles serviços, tudo em nome do interesse público prevalente;

CONSIDERANDO que o simples funcionamento ordinário das repartições implica necessário e custoso dispêndio aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que o recesso escolar e as férias escolares estão previstas no Calendário Escolar, perfazendo períodos em que não há demanda de trabalho administrativo e de secretaria, devido à interrupção das atividades escolares;

CONSIDERANDO, ainda, que, de acordo com o planejamento orçamentário e legislação atual vigente, as férias do quadro do magistério e demais profissionais da educação terão início em 7 (sete) de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o período de recesso escolar remunerado de 02/01/2019 a 04/01/2019 para todos os servidores públicos municipais lotados nas unidades escolares, na Secretaria Municipal de Educação e nos demais setores que atendem exclusivamente à Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – Sem prejuízos, poderão, a critério da autoridade competente, ser convocados os servidores durante o recesso, inclusive em regime de plantão, caso haja necessidade.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABREÚVA, em 07 de novembro de
2018.**

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de novembro de 2018.

**MARCO ANTONIO MARQUES DE
ALMEIDA FILHO**
Agente Jurídico do Município de
Cabreúva

**DECRETO Nº 904,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“ DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO DE
ESCOLA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL E
FUNDAMENTAL.”**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil e ensino fundamental;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Escola Municipal de Educação Básica “Professora Selma Maria Mesquita Godoi Martinho”, localizada à Rua Francisco Nery de Souza, nº 75, no Distrito do Jacaré, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva/SP, para o funcionamento da Educação Infantil, de 4 e 5 anos, e para o Ensino Fundamental de 1º ao 5º anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABREÚVA, em 07 de novembro de
2018.**

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de novembro de 2018.

**MARCO ANTONIO MARQUES DE
ALMEIDA FILHO**
Agente Jurídico do Município de
Cabreúva

**DECRETO Nº 905,
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“ DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO DE
FUNCIONAMENTO DE
ESCOLA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL.”**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda existente na área de educação infantil;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Escola Municipal de Educação Básica “Professora Kelly Cristina Rodrigues da Mota”, localizada à Rua dos Estudantes, nº 100, no Bairro Pindorama, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva/SP, para o funcionamento da Educação Infantil, de 0 e 5 anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABREÚVA, em 07 de novembro de
2018.**

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de novembro de 2018.

**MARCO ANTONIO MARQUES DE
ALMEIDA FILHO**
Agente Jurídico do Município de
Cabreúva

**DECRETO Nº 907,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“DECLARA PONTO
FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES
PÚBLICAS DA
MUNICIPALIDADE E DÁ
O U T R A S
PROVIDÊNCIAS”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Declarado “**Ponto Facultativo**”, nas Repartições Públicas da Municipalidade, **dias 17, 18, 19, 20, 21, 26, 27 e 28/12/2018**, ressalvados os serviços públicos essenciais e de funcionamento ininterrupto, considerados indispensáveis, como: Limpeza Pública, Pronto Socorro Municipal, PAM-Jacaré, Guarda Municipal, Vigilância, Fiscalização Externa, Coleta Seletiva, Parque Ecológico do Piraí, CREADOCA – Centro de Recuperação e Adoção de Cães e Gatos, Defesa Civil.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CABREÚVA, em 22 de novembro de
2018.**

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria, publicado e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 22 de novembro de 2018.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID
AMBAR**
Procuradora do Municíp

**LEI Nº 2.211,
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“DE AUTORIA DO
V E R E A D O R –
PRESIDENTE ANTONIO
CARLOS MANGINI, QUE
INSTITUI PROGRAMA
DE INCENTIVO E
VIABILIZAÇÃO DA
REALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES DE LAZER,
D E C U L T U R A E
ESPORTIVAS NO LEITO
DE VIAS PÚBLICAS
URBANAS LOCAIS, POR
M E I O D O
ESTABELECIMENTO DE
SEUS TRECHOS COMO
RUAS DE LAZER”.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, de cultura e esportivas no leito de vias públicas urbanas locais, por meio do estabelecimento de seus trechos como Ruas de Lazer.

Parágrafo único – Havendo possibilidade, as atividades referidas no caput deste artigo poderão estender-se ao passeio público ou à vaga de veículo, transformados em lounges com a colocação de cavaletes ou cones.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, no trecho da via pública local estabelecido como Rua de Lazer, não será permitido o trânsito de veículos automotores nos domingos e nos feriados, no período compreendido entre as 7:00 às 13:00 horas.

Parágrafo único – Excetua-se ao disposto no caput deste artigo o trânsito de veículos automotores pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros

ros à via pública urbana local com trecho estabelecido como Rua de Lazer.

Art. 3º - A indicação de trecho de via pública urbana local como Rua de Lazer caberá ao Executivo Municipal e aos munícipes.

Parágrafo único – Em caso de a iniciativa partir dos munícipes, o pedido de estabelecimento de trecho de via pública urbana local como Rua de Lazer deverá ser instituído com abaixo-assinado, contendo o nome completo e legível, o endereço e a assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores do trecho da via correspondente.

Art. 4º - Os munícipes serão incentivados a responsabilizar-se pela colocação e pela retirada da demarcação do trecho da via pública urbana local estabelecido como Rua de Lazer.

Art. 5º - O custeio dos cavaletes ou cones referidos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei dar-se-á:

- I – pelos munícipes;
- II – por pessoa jurídica de direito privado.

Art. 6º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABREÚVA, em 08 de novembro de
2018.**

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de novembro de 2018.

**MARCO ANTONIO MARQUES DE
ALMEIDA FILHO**
Agente Jurídico do Município de
Cabreúva



**PORTARIA Nº 2.003,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar quaisquer gastos desnecessários e não urgentes diante da situação econômica do país que diminuiu os repasses federais e estaduais e a situação financeira da população que afeta a arrecadação municipal e sua receita própria, gerando queda de recursos;

CONSIDERANDO os membros indicados pela Secretária Municipal de Finanças, através do protocolo nº 4804/2015, para compor a “Comissão de Controle de Gastos” da Prefeitura de Cabreúva;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica constituída a “Comissão de Controle de Gastos”, da Prefeitura de Cabreúva, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, responsável por analisar todas as requisições e ofícios para abertura de processos de compras, observando necessidades e prioridades; negociar possíveis reduções nos gastos públicos através de análise de contratos e renegociação de valores; e sugerir políticas públicas com a finalidade de contenção de despesas em geral, sendo formada pelos seguintes membros:

- **Gisele Nogueira Sasso;**
- **Cristiane Peron Nunes;**
- **Lilian Cristina Pavani Lins;**
- **Neli Aparecida de Oliveira;**
- **Luciana Regina Simionato.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 1034/2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 30 de outubro de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 30 de outubro de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Chamada Pública nº 02/2018
Processo Administrativo nº
13586/2018

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Floriano Peixoto 158, Centro, Cabreúva – SP – CEP 13315-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.432/0001-55, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Henrique Martin, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/ CD n.º 38/2009, nº 25/2012 e nº 26/2013, através da

Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de janeiro a dezembro de 2018. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **03 de dezembro de 2018**, às **10h30 horas**, sito à Rua Floriano Peixoto, 158, Centro, Cabreúva – SP.

Cabreúva, 05 de novembro de 2018

Henrique Martin
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE CABREÚVA

ANO XIV - Nº 222
Cabreúva 22 de Novembro de 2018



Documento Assinado e
Certificado Digitalmente

Henrique Martin
Prefeito Municipal

Danilo Biazin
Jornalista Responsável
MTB - 83884



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**. A Prefeitura Municipal de Cabreúva da garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site www.cabreuva.sp.gov.br link Imprensa Oficial.